

Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica Superintendência de Modalidades e Temáticas Especiais de Ensino Coordenação da Educação das Relações Étnico-raciais e da Educação Escolar Quilombola



Informativo sobre a classificação de candidatos inscritos para a designação referente à Resolução SEE Nº 3677

Prezados,

Em 24/01/18, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, página 33 uma retificação à Resolução Nº 3677, de 05 de janeiro de 2018, conforme Anexo 1.

De acordo com essa retificação, a classificação dos candidatos deverá obedecer à seguinte ordem:

I – candidato inscrito e <u>concursado para o município</u> e ainda não nomeado,
obedecida à ordem de classificação no concurso vigente, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

II – candidato inscrito e <u>concursado para outro município</u> e ainda não nomeado, obedecido ao número de pontos obtidos no concurso vigente, promovendo-se o desempate pela idade maior, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

III – candidato inscrito <u>habilitado</u>, que autodeclarar-se quilombola, <u>vinculado à comunidade</u> quilombola na qual se localiza a escola e/ou que residam na comunidade circunvizinha atendida pela escola, obedecida à ordem de classificação na listagem geral da Escola, nos termos desta Resolução;

IV – candidato inscrito <u>habilitado</u>, que autodeclarar-se quilombola, <u>vinculado a qualquer</u> comunidade quilombola, obedecida a ordem de classificação na listagem geral da Escola, nos termos desta Resolução.

Assim, os candidatos inscritos <u>não habilitados, não serão classificados neste</u> <u>momento</u>, conforme retificação anexa. Recordamos que em conformidade com o artigo 1º da Resolução SEE Nº 3.677, as inscrições para a designação nas escolas quilombolas, neste momento, contemplam os seguintes candidatos:

a) Concursados não nomeados (independente de se declararem quilombolas) e/ou;



Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica Superintendência de Modalidades e Temáticas Especiais de Ensino Coordenação da Educação das Relações Étnico-raciais e da Educação Escolar Quilombola



b) Quilombolas (<u>habilitado</u>s, em conformidade com a retificação

publicada em 24/01/18).

Ressaltamos que nos casos em que não se apresentem candidatos inscritos nos termos da referida Resolução e (citados acima), será admitida a designação de candidato que não se declarar quilombola e/ou que não seja concursado e também o candidato não habilitado, após a edição de dois editais de designação, nos termos do artigo 4º da Resolução SEE Nº 3677.

Portanto, caso a escola tenha recebido, a inscrição de candidatos que não se enquadram nos dois casos previstos na Resolução, <u>não deverá classificá-los nesta etapa do processo e observará ao disposto no Artigo 4º da Resolução Nº 3677, de 05 de janeiro de 2018.</u>

Respondendo à dúvida de algumas escolas, esclarecemos que caso se apresentem candidatos concursados e também quilombolas para concorrência às vagas, a escola deverá realizar a classificação dos mesmos nos termos estabelecidos pela Resolução SEE Nº 3677:

I – candidato inscrito e <u>concursado para o município</u> e ainda não nomeado,
<u>obedecida à ordem de classificação no concurso vigente</u>, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

II – candidato inscrito e <u>concursado para outro município</u> e ainda não nomeado, <u>obedecido ao número de pontos obtidos no concurso vigente, promovendo-se o desempate pela idade maior, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso.</u>

Equipe da Educação Escolar Quilombola Contato: smt.quilombola@educacao.mg.gov.br

2



Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica Superintendência de Modalidades e Temáticas Especiais de Ensino Coordenação da Educação das Relações Étnico-raciais e da Educação Escolar Quilombola



ANEXO I:

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO SEE Nº 3.677, DE 05 DE JANEIRO DE 2018, publicada no "Minas Gerais" de 09 de janeiro de 2018.

Dispõe sobre critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos concursados e/ou quilombolas à designação para o exercício de função pública nas escolas localizadas em territórios remanescentes de quilombo da rede estadual de ensino da Secretaria de Estado de Educação.

No Art. 14 desta Resolução:

Onde se lê:

Art. 14 - A designação de candidatos inscritos para o exercício de função pública obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I – candidato inscrito e concursado para o município e ainda não nomeado, obedecida à ordem de classificação no concurso vigente, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso:

II – candidato inscrito e concursado para outro município e ainda não nomeado, obedecido ao número de pontos obtidos no concurso vigente, promovendo-se o desempate pela idade maior, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

III – candidato inscrito habilitado, que autodeclarar-se quilombola, vinculado à comunidade quilombola na qual se localiza a escola e/ou que residam na comunidade circunvizinha atendida pela escola, obedecida à ordem de classificação na listagem geral da Escola, nos termos desta Resolução:

IV – candidato inscrito habilitado, que autodeclarar-se quilombola, vinculado a qualquer comunidade quilombola, obedecida a ordem de classificação na listagem geral da Escola, nos termos desta Resolução;

V - candidato inscrito não habilitado, que autodeclarar-se quilombola, vinculado à comunidade quilombola na qual se localiza a escola e/ou que residam na comunidade circunvizinha atendida pela escola, obedecida a

ordem de classificação na listagem geral da Escola, nos termos desta Resolução:

VI - candidato inscrito não habilitado, que autodeclarar-se quilombola, vinculado à qualquer comunidade quilombola, obedecida à ordem de classificação na listagem geral da Escola, nos termos desta Resolução:

Leia-se:

Art. 14 - A designação de candidatos inscritos para o exercício de função pública obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

 Í – candidato inscrito e concursado para o município e ainda não nomeado, obedecida à ordem de classificação no concurso vigente, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

II – candidato inscrito e concursado para outro município e ainda não nomeado, obedecido ao número de pontos obtidos no concurso vigente, promovendo-se o desempate pela idade maior, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

III – candidato inscrito habilitado, que autodeclarar-se quilombola, vinculado à comunidade quilombola na qual se localiza a escola e/ou que residam na comunidade circunvizinha atendida pela escola, obedecida à ordem de classificação na listagem geral da Escola, nos termos desta Resolução:

IV – candidato inscrito habilitado, que autodeclarar-se quilombola, vinculado a qualquer comunidade quilombola, obedecida a ordem de classificação na listagem geral da Escola, nos termos desta Resolução;